



EDITAL Nº 1/2017.ISSA, IPRA-DAI

A Vice-Presidente do Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A, Dr.ª Margarida de Fátima Nunes Mendes, em suplência da Presidente do ISSA, I.P.R.A, Dr.ª Sofia Machado do Couto Gonçalves, nos termos do n.01 do artigo 42° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.0 4/2015, de 7 de janeiro e do n.02 do artigo 19° do Decreto Legislativo Regional n.013/2011/A, de 11 de maio que alterou e republicou o Decreto Legislativo Regional n.013/2007/A, de 5 de junho:

Faz saber que corre Processo Inspetivo 201600029170, pendente na Divisão de Inspeção do Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A, relativo à entidade averiguada "Construção Civil Simão & Vieira, Lda." com o NISS 20017997682 e o NIF 512104760, com sede à Rua da Misericórdia nº 42 - 2° Andar, São Sebastião - Ponta Delgada, cujo membro de órgão estatutário é JOSÉ SIMÃO DA LUZ CABRAL com o NISS 10321578036 e NIF 217390013 e ultimo domicílio na Rua do Rosário, n.o 127 ,9600-124 RABO DE PEIXE, filho de José Vítor Cabral e de Leopoldina de Jesus Vieira da Luz.

Na impossibilidade de notificação para AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS, de JOSÉ SIMÃO DA LUZ CABRAL por se encontrar em parte incerta, e nos termos do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 40.º da Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, de 3 de janeiro, e dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.04/2015, de 7 de janeiro, fica desta forma notificado para, querendo se pronunciar no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital sobre a proposta de decisão do projeto de relatório constante deste edital,

elaborado na sequência da ação inspetiva realizada no âmbito do processo referido em epígrafe.

Nos termos do projeto de relatório elaborado por este serviço:

Objeto da averiguação:

Averiguação do cumprimento da obrigação declarativa perante a Segurança Social, da entidade identificada no ponto anterior, resultante do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.0110/2009, de 16 de setembro e posteriores alterações de redação, nomeadamente referente ao Membro de órgão estatutário, Dina Paula Moniz Vieira, com o Niss10321626789, para o período compreendido entre outubro de 2011 a setembro de 2013;

Confirmação de entrega pontual das Declarações de Remunerações (DRs) por parte da Entidade Empregadora (EE);

Confirmação da inclusão da trabalhadora, nas DRs entregues mensalmente pela entidade empregadora e do cumprimento da obrigação declarativa relativamente aos respetivos montantes devidos por lei;

Este processo é promovido pelos serviços de inspeção do ISSAIIPRA.

Membro de órgão estatutário:

No Sistema de Informação da Segurança Social (SISS):

"José **Simão da Luz Cabral, NISS- 10321578036,** está qualificado desde 12.12.2007, estando isento de contribuir nesta entidade em virtude de efetuar descontos para outra Entidade Empregadora, cujo histórico de remunerações para esta entidade, apresenta um registo contínuo.

<u>Diligências efetuadas e factos apurados:</u>

Diligências Efetuadas:

No dia 02 de setembro do ano de 2016, foram efetuadas visitas à sede da empresa, na Rua da Misericórdia no 42 - 2° Andar, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta



Delgada, à residência do MOE, sita na Rua do Rosário no 127, Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, mas sempre sem efeitos práticos. Posteriormente, este serviço tentou por diversas vezes contatar telefonicamente com o sócio gerente, mas também nunca houve qualquer resultado, levando assim, estes serviços à elaboração do presente Projeto de Relatório.



Factos Apurados:

Da análise ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), verificou-se que:

Dina Paula Moniz Vieira, NISS - 10321626789, esteve qualificada na Entidade Empregadora averiguada como MOE de 12.12.2007 a 04.09.2013, altura em que renunciou à gerência, apresentando no histórico de remunerações um registo contínuo até 09.2011, sendo que encontram-se em falta as Declarações de Remunerações de outubro de 2011 a setembro de 2013, altura em que veio a renunciar à gerência da empresa. Tendo ainda estado de baixa médica de 28.12.2011 a 07.01.2012.

Perante os factos acima transcritos, a Entidade Empregadora não cumpriu com o ordenamento jurídico vigente em matéria de Segurança Social, no que concerne às irregularidades detetadas e mencionadas no ponto 4.2 dos factos apurados, não entregando as Declarações de Remunerações de 10.2011 a 09.2013.

Enquadramento jurídico:

- O nº 1 e 2 do art. O 40, do CRCSPSS (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), Lei 110/2009 de 16 de setembro, refere que "As Entidades contribuintes são obrigadas a declarar à Segurança Social, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe correspondem e a taxa contributiva aplicável. A declaração prevista no número anterior deve ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito."
- Nos termos do art.º 29 do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, de 3 de janeiro, o incumprimento das obrigações referidas no artigo 40º do Código Contributivo determina a elaboração oficiosa da declaração de remunerações e respetivo registo considerando-

se, na falta de elementos relativos às remunerações base dos trabalhadores, o valor da remuneração mínima mensal garantida, reportada a 30 dias de trabalho.

- A remuneração base, ao não ser declarada à Segurança Social, contraria o disposto na alínea a) do art.O 46° da Lei nO 110/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nO 119/2009, de 30 de dezembro, pela Lei nO 55-A/2010, de 31 de dezembro; pela Lei nO 64-8/2011 de 30 de dezembro, pela Lei n.o 20/2012 de 14 de maio e pela Lei nO 66-8/2012 de 31 de dezembro que prevê a obrigatoriedade das Entidades Empregadoras efetuarem a declaração à Segurança Social da remuneração base pagas dos trabalhadores ao seu serviço.

Montantes apurados:

PS- DINA PAULÀ MONIZVIEIRA - IIIISS- 10321626789

ANO -2011					
REMUNERAÇAo - 509,25 €					
OUTUBRO	30		P	509,25 €	
NOVEMBRO	30	Ι	р	509 25 (
DEZEMBRO I	27	Ι	P	458,33 €	
TOTAL			1.476.83 €		
CONTRIBUIÇ	DES	(25	,60%)	437,14 €	

ANO - 2012				
REMUNERAÇÃO - 509,25€				
MÊS	DIAS	cOOIGO	VALOR	
JANEIRO	23	Р	390,43€	
FEVEREIRO	30	P	509,25€	
MARÇO	30	P	509,25 €	
ABRIL	30	P	509,25 €	
MAIO	30	Р	509,25€	
JUNHO	30	P	509,25€	
JULHO	30	P	509,25 €	
AGOSTO	30	P	509,25 €	
SETEMBRO	30	P	509,25 €	
OUTUBRO	30	P	509,25 €	
NOVEMBRO	30	P	509,25€	
DEZEMBRO	30	P	509,25€	
TOTAL			5.992,18 €	
CONTRIBUIÇÕES (29,60%)			1.773,69€	

ANO - 2013				
REMUN ERAÇÃO - 509,25€				
MÊS	DIAS	CODIGO	VALDR	
JANEIRO	23	Р	390,43€	
FEVEREIRO	30	P	509,25 €	
MARÇO	30	P	509,25 €	
ABRIL	30	P	509,25 €	
MAIO	30	P	509,25 €	
JUNHO	30	P	509,25 €	
JULHO	30	P	509,25 €	
AGOSTO	30	P	509,25 €	
SETEMBRO	30	P	509,25€	
TOTAL			4.464,43 €	
CONTRIBIJIÇOES (34,75%)			1óS51,39€	

. TOTAL GERAL			
2011	1.476,83€		
2012	S.99218€		
2013	4.464,43€		
REMUNERÁcOes	11.933,44€		
CONTRIBUICOES	3.762,22€		

Conclusões:



confirmado que a Entidade Empregadora em causa, teve efetivamente qualificada como sua trabalhadora, Dina Paula Moniz Vieira, conforme provas adquiridas no Sistema de Informação da Segurança Social, tendo estado devidamente enquadrada naquele regime e tendo apresentado regularmente as declarações de remunerações à

- Perante os factos acima mencionados, e as provas recolhidas por este serviço, ficou

segurança social até setembro de 2011; Sendo que, não cumpriu com o ordenamento

jurídico vigente em matéria de cumprimento da obrigação declarativa relativamente à

segurança social, no que concerne às irregularidades detetadas e mencionadas supra,

nomeadamente na falta da entrega de Declarações de Remunerações para o período

compreendido entre 10.2011 a 09.2013.

- Não tendo havido, por parte da Entidade Averiguada, qualquer resposta suscetível de

fundamentar a alteração do projeto de decisão nem tendo procedido à regularização

voluntária da sua situação contributiva, o apuramento efetuado pelo Serviço de

Fiscalização torna-se efetivo, procedendo-se à regularização oficiosa, nos termos da

alínea c) do n0 1 do art°17° do DRR n0 8/2011/A, de 12 de abril, dando-se desta forma

conhecimento ao particular envolvido no processo dos termos do processo que corre

neste serviço, e das consequências do incumprimento legal.

A Vice-Presidente do Instituto de Segurança Social dos Açores

Margarida de Fátima Nunes Mendes